



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0049/2024

ASSUNTO: Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa

Aprovo o "Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa", anexo a este despacho.

Todos os Regulamentos de Doutoramento das Unidades Orgânicas da Universidade devem ser revistos à luz deste Regulamento Geral.

Lisboa, 24 de janeiro de 2024

A Reitora

AC



REGULAMENTO GERAL DE DOUTORAMENTO
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA (UCP)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece regras gerais aplicáveis a todos os programas de doutoramento da UCP.
2. As Unidades Orgânicas poderão adotar regulamentos específicos tendentes a desenvolver as normas do presente Regulamento ou a adequá-lo às especificidades do ramo de conhecimento que cultivam e das respetivas tradições universitárias.
3. Os regulamentos das Unidades Orgânicas não poderão contrariar as regras estabelecidas pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

CADOS

1. Com o objetivo de assegurar a qualidade dos programas de doutoramento e coordenar a oferta formativa a esse nível, a UCP criou a Católica Doctoral School (CADOS).
2. Compete à CADOS:
 - a) Dar parecer sobre a criação de programas de doutoramento pelas Unidades Orgânicas;
 - b) Promover a fixação de critérios transparentes e rigorosos de seleção de candidatos aos diversos programas;
 - c) Apoiar a difusão dos programas de doutoramento oferecidos pelas diferentes Unidades Orgânicas da UCP;
 - d) Velar pela qualidade e bom funcionamento dos programas de doutoramento oferecidos pela UCP;
 - e) Promover a colaboração entre os programas de doutoramento da UCP;
 - f) Promover a interligação entre o doutoramento e a investigação, bem como apoiar e estimular a criação de redes de investigação transdisciplinar;



- g) Oferecer cursos de formação transversal aos doutorandos de todos os programas de doutoramento da UCP, em complemento ou como parte integrante da parte letiva destes programas;
- h) Promover a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento intelectual integral;
- i) Promover a plena integridade científica e ética em todos os programas de doutoramento;
- j) Promover a obtenção de financiamento e coordenar a atribuição de bolsas de doutoramento e de investigação;
- k) Em geral, colaborar com as coordenações dos diferentes programas de doutoramento oferecidos pela UCP, elaborando relatórios de melhoria.

Artigo 3.º

Grau de doutor

1. A UCP confere o grau de doutor através das suas Faculdades, Escolas e Institutos.
2. O grau de doutor comprova a prestação de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área da ciência e a aptidão para realizar trabalho científico independente.
3. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;



- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
4. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.
 5. Os ramos de conhecimento e as respetivas especialidades em que a UCP concede o grau de doutor são aprovados por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Unidade Orgânica correspondente e após parecer da CADOS.

Artigo 4.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração e defesa de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
2. A concessão do grau de doutor pode, adicionalmente, integrar, quando os regulamentos específicos das Unidades Orgânicas justificadamente o prevejam, a realização de um conjunto de unidades curriculares, denominado curso de doutoramento.
3. As unidades curriculares do curso de doutoramento visam especialmente a formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, podendo tais unidades ser oferecidas pela CADOS e/ou pertencer a outros ciclos de estudos da UCP.
4. Em alternativa à tese prevista no número 1 e em condições de exigência equivalentes, tendo também em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, nas condições previstas nos regulamentos específicos das Unidades Orgânicas, ser integrado:
 - a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, demonstrando adicionalmente o contributo orgânico dos trabalhos avulsos realizados para o campo científico de especialidade; ou
 - b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.



5. As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção intensiva de conhecimento, nacional ou internacional.

Artigo 5.º

Gestão do programa de doutoramento

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é coordenado por um diretor, o qual será coadjuvado nas suas funções pela CADOS.
2. O diretor do programa de doutoramento é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Unidade Orgânica, de entre os docentes doutorados que se encontrem integrados na carreira docente ou de investigação da Unidade Orgânica que promove o programa de doutoramento.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, com a classificação mínima de 16 valores, detentores de um currículo académico, científico ou artístico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica que tutela a especialidade em que se pretenda adquirir o grau.
2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3. Caso o programa integre a frequência de um curso de doutoramento, as regras de admissão ao curso serão definidas no regulamento específico da respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1. Os candidatos a doutoramento devem submeter ao Presidente do Conselho Científico da Unidade Orgânica respetiva um requerimento dirigido ao Reitor, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.
2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 6º;



- b) *Curriculum vitae*, incluindo a referência a trabalhos publicados ou a outros devidamente documentados;
 - c) Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que se pretende realizar o doutoramento;
 - d) Plano provisório do trabalho de investigação projetado, com indicação dos seus fundamentos científicos, metodologia a utilizar e previsíveis objetivos;
 - e) Indicação do orientador ou orientadores propostos, e declaração de aceitação emitida pelos mesmos, exceto nos casos em que seja dispensa a orientação, nos termos do presente Regulamento;
 - f) Outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da respetiva candidatura.
3. Caso o programa integre um curso de doutoramento:
- a) A candidatura ao programa requer apenas a apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior;
 - b) Os elementos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior devem ser presentes ao Conselho Científico da Unidade Orgânica, para registo e aprovação do tema da tese.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

1. O Conselho Científico da Unidade Orgânica decide, no prazo de 60 dias após a entrega do requerimento de candidatura, sobre a admissão do candidato e sobre eventuais condições a que esta deva obedecer, de acordo com as normas específicas da Unidade.
2. Ao candidato é dado conhecimento da decisão, por escrito e no prazo máximo de 15 dias a contar da data da deliberação do Conselho Científico, devendo uma eventual recusa ser devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Matrícula e propinas

1. O candidato admitido num programa de doutoramento deve proceder à matrícula nos Serviços Escolares, no prazo máximo de 60 dias após comunicação da aceitação da sua candidatura, ou, no caso de existir um curso de doutoramento, no prazo indicado nas respetivas normas regulamentares.
2. Pela matrícula para doutoramento, inscrição anual e frequência do curso de doutoramento são devidas taxas de matrícula e propinas.



3. O valor das taxas e propinas é aprovado pelo Conselho Superior da UCP.

Artigo 10.º

Tese

1. A tese é submetida em formato digital, acompanhado, de pelo menos, um exemplar impresso ou policopiado, consoante for determinado no regulamento específico da Unidade Orgânica que confira o grau de doutor.
2. Na capa e primeira página da tese devem constar o nome da UCP e da Unidade Orgânica através da qual é conferido o grau de doutor, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da tese, de acordo com o modelo que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.
3. A tese é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 400 palavras em português e em inglês.
4. Caso o Regulamento da Unidade Orgânica o permita e a tese seja apresentada em língua estrangeira, deve a mesma ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
5. Pode ser admitido na elaboração da tese o aproveitamento parcial do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

Artigo 11.º

Orientação da tese

1. Sem prejuízo da possibilidade de dispensa prevista no artigo 12.º, a tese de doutoramento é elaborada sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Unidade Orgânica em que o candidato pretende doutorar-se.
2. Em circunstâncias devidamente justificadas:
 - a) A orientação pode ser confiada a um professor ou investigador de outra instituição universitária ou unidade de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecida como idónea pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica em que se processa a candidatura ao doutoramento.
 - b) O Conselho Científico pode admitir a coorientação por dois orientadores, sendo um deles obrigatoriamente da Unidade Orgânica da UCP em que se processa a candidatura ao doutoramento.
3. A designação do orientador ou orientadores é feita pelo Conselho Científico na própria decisão de aceitação da candidatura, sob proposta do candidato e precedendo aceitação expressa da pessoa proposta.



4. O orientador deve guiar, efetiva e ativamente, o candidato na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
5. O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
6. Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar ao Conselho Científico a substituição do orientador designado, do mesmo modo que o orientador pode excusar-se, perante o mesmo Conselho, a continuar a exercer a função para que foi designado.
7. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico providenciará a nomeação de um novo orientador.

Artigo 12.º

Regime especial de apresentação da tese

1. Os candidatos que reúnam condições definidas no artigo 4.º, n.º 1, podem requerer a apresentação da tese ao ato público de defesa sem inscrição no curso de doutoramento, caso este se encontre previsto no regulamento específico da Unidade Orgânica, e sem a orientação a que se refere o artigo 11.º.
2. No caso previsto no número anterior, compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica decidir sobre a admissão do candidato, com base na apreciação do currículo e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, fundada em dois pareceres dos respetivos membros, ou de dois especialistas reconhecidos, externos à instituição.

Artigo 13.º

Registo do tema e do plano da tese

1. Uma vez aceite a candidatura, ou, se existir curso de doutoramento, quando este ou parte deste se encontrar concluído, consoante previsto nas respetivas regras regulamentares, o candidato deve proceder, no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação da aceitação, mediante formulário próprio, à inscrição no programa de doutoramento e ao registo do tema e do plano da tese junto dos serviços competentes da respetiva Unidade.
2. O registo caduca se, nos 5 anos subsequentes, ou, havendo curso de doutoramento, no prazo definido em regulamento específico, a tese do doutoramento não tiver sido entregue, mas pode ser renovado por deliberação justificada do Conselho Científico.
3. Em caso de renovação do registo, nos termos previstos na parte final do número anterior, o candidato deve efetuar a reinscrição no programa de doutoramento, pagando propina até à efetiva entrega da tese.



4. O plano de trabalho só pode ser substancialmente alterado por deliberação do Conselho Científico da unidade, sob proposta fundamentada do orientador.
5. O duplicado da ficha de inscrição de cada candidato, depois de completamente preenchida, deve ser remetido à Reitoria pela Unidade responsável pelo registo.

Artigo 14.º

Provas de doutoramento

1. As provas de doutoramento consistem na discussão pública da tese.
2. A admissão a provas de doutoramento só pode ser requerida dois anos após a matrícula do candidato, ou, caso haja curso de doutoramento, depois de obtido o número de ECTS previsto nas respetivas normas regulamentares.
3. Os candidatos que, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, se apresentem ao doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade, podem requerer a prestação de provas seis meses após a sua matrícula.
4. O doutorando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da Unidade onde tiver sido admitido a doutoramento.
5. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado:
 - a) Pela tese, no formato previsto no artigo 10.º, n.º 1.
 - b) Pelo *curriculum vitae* do candidato, em formato digital;
 - c) Por parecer favorável do orientador, ou dos orientadores, em caso de coorientação;
 - d) Por parecer positivo, subscrito por dois professores designados pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, no caso dos candidatos que se apresentem a doutoramento nas condições previstas no artigo 12.º;
 - e) Por informação sobre o aproveitamento nas unidades curriculares, caso seja exigido curso de doutoramento.
6. No prazo de 90 dias, o Conselho Científico da unidade respetiva:
 - a) Comunica por escrito ao candidato a sua deliberação sobre a admissão às provas de doutoramento;
 - b) Apresenta ao Reitor uma proposta de composição do júri para a discussão pública da tese.



7. No caso de indeferimento, a deliberação deve ser fundamentada, com indicação expressa dos motivos que levaram à decisão.

Artigo 15.º

Composição do júri

1. O júri de doutoramento é composto:
 - a) Pelo Reitor, que preside, e que poderá fazer-se substituir por um dos Vice-Reitores, por um Pró-Reitor ou pelo Diretor da Unidade Orgânica que confere o grau;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
2. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.
3. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
4. Do júri fazem parte obrigatoriamente dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
5. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
6. Na constituição do júri deve ser observada, sempre que possível, a paridade de género.

Artigo 16.º

Nomeação do júri

1. O júri é nomeado pelo Reitor no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta feita pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica.
2. O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao candidato e publicitado na página de internet da Unidade Orgânica.
3. O candidato pode, no prazo de cinco dias após lhe ter sido comunicada a constituição do júri, opor suspeição a qualquer dos seus membros.



4. A avaliação da suspeição e a eventual alteração da composição do júri são da competência do Reitor, ouvidos os órgãos com intervenção na elaboração da proposta original.
5. O Reitor proferirá despacho sobre a suspeição no prazo de 15 dias subsequente à receção da oposição, sendo o mesmo comunicado ao candidato e publicitado nos termos previstos no número 2.

Artigo 17.º

Regras gerais de funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b) Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros.
4. As atas que formalizem as deliberações referidas no artigo 18.º, n.º 1, segunda parte, deverão conter a fundamentação dos votos emitidos, podendo a fundamentação ser comum a todos ou a alguns membros do júri

Artigo 18.º

Primeira reunião do júri

1. Nos 60 dias subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri reúne uma primeira vez para deliberar sobre se aceita ou rejeita liminarmente a tese, ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
2. Quando não existirem quaisquer dúvidas acerca da aceitação da tese, a reunião prevista no número anterior pode ser dispensada, contanto que se garanta por outros meios o cumprimento dos seus objetivos e que a ata de aceitação seja assinada por todos os membros do júri.
3. Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.



5. Salvo o disposto no n.º 2, o júri reúne uma segunda vez para examinar a eventual reformulação da tese ou para tomar conhecimento da declaração prevista no n.º 3 deste artigo.
6. Na primeira reunião (ou na segunda, no caso previsto no número anterior), o júri procede à distribuição do trabalho de arguição, a cargo habitualmente de dois arguentes principais, e à marcação das provas.
7. Compete ao presidente do júri estabelecer, antes do início das provas, a ordem e duração das intervenções, resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados

Artigo 19.º

Realização das provas de doutoramento

1. As provas devem realizar-se no prazo máximo de 120 dias a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da tese previsto no artigo 18.º, n.º 1;
 - b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.
2. As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do candidato, do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
3. No ato público de defesa da tese, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
4. Antes do início da discussão deve ser facultado ao candidato um período até 30 minutos para apresentação sintética da sua tese.
5. A discussão da tese não pode exceder duas horas, cabendo um período máximo de 30 minutos a cada um dos dois arguentes, com idêntico tempo de resposta para o candidato.
6. Na discussão da tese poderão intervir outros vogais do júri, além dos membros designados para a arguição das provas.

Artigo 20.º

Deliberação final do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato.
2. A votação é nominal e o seu sentido e fundamentação ficam registados em ata.



3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado e Aprovado.
4. Ao grau académico de doutor é atribuída uma das qualificações seguintes: “cum laude” (16) “magna cum laude” (17-18) e “summa cum laude” (19-20), admitindo-se ainda o uso das expressões “por unanimidade” ou “por maioria”.
5. Nos casos em que não exista unanimidade, a classificação final é determinada da forma seguinte:
 - a) Sempre que o número de votos no sentido da classificação “summa cum laude” for maioritário relativamente à classificação de “magna cum laude”, a classificação final será de “summa cum laude” por maioria;
 - b) Sempre que o número de votos no sentido da classificação “magna cum laude” for maioritário relativamente à classificação de “summa cum laude”, a classificação final será de “magna cum laude” por unanimidade;
 - c) Sempre que o número de votos no sentido da classificação “magna cum laude” for maioritário relativamente à classificação de “cum laude”, a classificação final será de “magna cum laude” por maioria;
 - d) As restantes classificações seguem idêntico princípio.
6. A qualificação deve ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciada no ato público.

Artigo 21.º

Depósito da tese

1. O candidato aprovado nas provas de doutoramento deve proceder à entrega, na Reitoria, no prazo de 30 dias após as provas, de 1 exemplar da tese em formato digital, no suporte que for então exigido, destinados a depósito legal.
2. A tese de doutoramento deverá ser depositada no repositório institucional “Veritati”.

Artigo 22.º

Titulação do grau de doutor

1. O grau de doutor é certificado por uma carta doutoral em latim, assinada pelo Magno Chanceler, pelo Reitor e pelo Diretor da Unidade Orgânica que confere o grau, da qual constará o ramo de conhecimento em que este é conferido.
2. A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada de um suplemento ao diploma.



3. A carta doutoral e a respetiva certidão só podem ser emitidas após o candidato cumprir as obrigações previstas no artigo anterior e pagar as taxas que se imponham.
4. A menção ao Título de Doutoramento Europeu poderá ser incluída na certidão de registo e na carta doutoral, se tal for requerido pelo candidato e estiverem reunidas as condições para a atribuição daquele título.

Artigo 23.º

Doutoramento em associação

1. O grau de doutor pode ser conferido pela UCP em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, por acordo a estabelecer entre os respetivos Reitores, nos termos previstos na lei.
2. No caso referido no número anterior, cabe ao acordo de cooperação concluído entre a UCP e outras instituições de ensino superior adotar o regulamento específico do programa de doutoramento, devendo observar-se as regras legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 24.º

Regulamentos das Unidades Orgânicas

1. Os Regulamentos das Unidades Orgânicas deverão concretizar:
 - a) A regras específica de admissão no programa de doutoramento, em especial o modo de fixação do número de vagas, as condições de natureza académica e curricular exigíveis aos candidatos, as normas de candidatura e os critérios de seleção e de seriação;
 - b) Quando seja exigido um curso de doutoramento, a estrutura curricular e plano de estudos;
 - c) As condições em que são admitidas as alternativas à apresentação de tese, previstas no artigo 5.º, n.º 3;
 - d) Se e em que condições será admitida a utilização de línguas estrangeiras na lecionação das unidades curriculares que componham o curso de doutoramento, caso este exista, na redação das teses e trabalhos e nos atos públicos de defesa da tese.
 - e) O formato em que a tese deve ser apresentada, de entre os previstos no artigo 10.º, n.º 1.
2. Caso o programa de doutoramento preveja a existência de um curso de doutoramento, cabe ao Diretor da Unidade Orgânica, sob proposta do Conselho



Científico, submeter a respetiva estrutura curricular a parecer da CADOS e, após obtenção do parecer, à aprovação do Reitor.

3. O curso de doutoramento, caso exista, será constituído por um mínimo de 30 ECTS e confere um diploma comprovativo da respetiva frequência.
4. O curso de doutoramento pode ainda incluir a elaboração e discussão do projeto de tese.

Artigo 25.º

Disposições finais e transitória

1. Os prazos para adoção de deliberações em Conselho Científico ou pelos júris de doutoramento previstos no presente Regulamento suspendem-se durante o período de férias escolares.
2. Poderá ainda ser suspensa pelo Reitor, a requerimento dos interessados e ouvido o Conselho Científico, a contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão da tese, com um dos fundamentos seguintes:
 - a) Maternidade e paternidade;
 - b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave que o afete.
3. Sempre que possível, os atos procedimentais previstos no presente Regulamento serão realizados por meios de transmissão eletrónica.
4. O presente Regulamento aplica-se apenas aos estudantes que solicitem a admissão a doutoramento após a respetiva entrada em vigor.
5. Cabe ao Reitor integrar as lacunas e resolver as dúvidas suscitadas por este Regulamento.